

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** O Projeto de Decreto Legislativo nº 27/2020, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, dispõe sobre a concessão de Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Ilustríssimo Senhor "Welington dos Santos Veloso".

Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **José Francisco Martinez**, que deverá observar o § 1° devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2° e 3° do mesmo artigo.

S/C., 2 de junho de 2020.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente da Comissão



## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTICA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PDL 27/2020

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que "Dispõe sobre a concessão de Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Ilustríssimo Senhor 'Welington dos Santos Veloso'".

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou parecer favorável ao projeto (fl. 05).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa conceder homenagem e a espécie normativa que a veicula está prevista no § 3°, inciso I do art. 87 do Regimento Interno da Câmara (RIC) constituindo matéria de caráter político administrativo típica desta Edilidade bem como observa o devido processo legislativo, conforme os artigos 35, VI e 48 da Lei Orgânica Municipal como matéria de competência exclusiva da Câmara e que, como tal, prescinde da sanção ou veto do Executivo.

Ainda, a espécie de homenagem tem previsão específica no Decreto Legislativo nº 1.178, de 12 de abril de 2012, que "Institui no âmbito do Município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania a ser concedida a personalidades sorocabanas que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e cidadania".

Ademais, a propositura está instruída com justificativa biográfica (fls. 03 e 04), que é um requisito previsto no Art. 94, §3º do RICS para as proposituras de homenagens.

Assim, estando a presente proposição dentro dos limites quantitativos prescritos anualmente para cada Edil (art. 2º, do Decreto Legislativo anteriormente citado com a redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.542), nada a opor sob o aspecto legal ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara nos termos do mesmo dispositivo.

S/C., 4 de junho de 2020.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

ANSELMO ROL

Membro